

**PORTARIA – EME/C Ex Nº 795, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

Altera as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Cíveis Nacionais (DGCE-ICN) (EB20-D-01.002) aprovadas pela Portaria nº 225 – EME, de 18 de novembro de 2013.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, e em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º As Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Cíveis Nacionais (DGCE-ICN) aprovadas pela Portaria nº 225 – EME, de 18 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"4. PREMISSAS BÁSICAS**

a. O PCE-ICN compõe-se de cursos e estágios destinados aos oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados, a serem realizados em Indústrias Cíveis Nacionais (ICN), visando à capacitação de pessoal militar necessária à operação e à manutenção de material e de equipamento adquirido ou a ser adquirido pelo EB.

b. Os militares temporários poderão realizar a capacitação nas ICN, desde que sejam atendidas todas as condições abaixo:

1) não haja militares de carreira nas organizações militares (OM) detentoras do material em condições de realizar a referida capacitação ou, existindo militares de carreira na OM considerada, esses estejam empregados, encarregados ou empenhados em outras missões ou atividades que os impossibilitem de realizar a capacitação;

2) a capacitação seja destinada a atender uma nova demanda técnica não existente quando da convocação do militar temporário ou, caso a demanda não seja nova, exista a necessidade de aumento do efetivo de militares habilitados na capacitação proposta;

3) as atividades de ensino não ultrapassem a duração de 160 (cento e sessenta) horas;

4) a capacitação seja realizada na guarnição da OM solicitante, exceto no caso de absoluta necessidade, devidamente justificada. Nesse caso, o detalhamento dos custos deverá constar, sempre que possível, do formulário de solicitação;

5) o militar temporário tenha a possibilidade de permanecer, no mínimo, 02 (dois) anos na Força, após a conclusão da capacitação nas ICN, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos; e

6) no caso do universo de cabos e soldados, que os mesmos estejam engajados ou reengajados.

....." (NR)

**"5. CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO DE MILITAR PARA CURSO OU ESTÁGIO NAS ICN**

.....

d. se cabo ou soldado engajado ou reengajado, ter qualificação compatível.

....." (NR)

**"7. ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**a. Estado-Maior do Exército (EME):**

1) analisar, após a definição do teto orçamentário, pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a viabilidade de atendimento das atividades propostas nas ICN e, caso necessário, propor supressões, informando diretamente aos órgãos gestores; e

2) publicar a Portaria de Fixação de Vagas de todas as atividades com ônus e das atividades sem ônus, que demandem deslocamentos para fora da sede e tenham duração igual ou superior a 160 (cento e sessenta horas).

#### **b. Órgão Gestor:**

1) manter um cadastro das Indústrias Civis Nacionais que poderão atender aos cursos ou estágios a serem solicitados;

2) considerar a existência ou a possibilidade de celebração de convênios ou contratos de prestação de serviços. Neste caso, observar o que prescreve a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Licitações e Contratos na Administração Pública);

3) levantar os cursos de cada atividade/convênio quando o curso ou estágio for indenizável, bem como outros dados de interesse;

4) elaborar, em comum acordo com a indústria selecionada, uma proposta de programa de cursos ou estágio, de forma a assegurar os conhecimentos que conduzem à capacitação necessária;

5) elaborar o Plano Inicial, consolidando as atividades propostas conforme suas disponibilidades de recursos financeiros, encaminhando-o ao EME;

6) elaborar com base na viabilidade de atendimento do EME, o Plano de Cursos ou Estágios nas Indústrias Civis Nacionais do Ano A (PCE-ICN/Ano A), conforme Anexo "B", remetendo-o aos interessados;

7) incluir em seu orçamento as despesas relativas às atividades de ensino;

8) estabelecer, após a publicação de Portaria de Fixação de Vagas, dentro de suas áreas de coordenação, contatos com os ODS e C Mil A contemplados com cursos ou estágios, para divulgação das atividades aprovadas e adoção de providências consequentes;

9) avaliar e decidir quanto às solicitações das OM no que tange à inclusão de atividade extra-planejamento e às alterações na duração, no número de vagas ou no local de realização;

10) consultar o EME para atendimento de despesas com pessoal não previstas no PCE-ICN/Ano A;

11) após a publicação da Portaria de Fixação de Vagas pelo EME, somente efetuar alterações absolutamente necessárias, desde que não gerem aumento de despesas de pessoal, informando ao EME; e

12) distribuir as vagas para os cursos e estágios nas Indústrias Civis Nacionais realizados na mesma sede da OM do(a) militar a ser designado(a), desde que tenham duração inferior a 160 (cento e sessenta) horas.

#### **c. DGP:**

1) receber dos órgãos de direção setorial (ODS), do Comando Militar de Área (C Mil A) e demais OM contempladas com vagas em cursos ou estágios nas ICN, a indicação dos militares designados para cursar as Atv Ens;

2) conferir as indicações dos militares, à luz da legislação em vigor e destas Diretrizes, solicitando, junto às OM contempladas, com vagas, a substituição daqueles que não atenderem às condições previstas;

3) informar aos respectivos órgãos gestores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início de cada curso ou estágio:

a) a relação nominal dos militares que ocuparão efetivamente as vagas; e

b) as vagas para as quais não tenha recebido as devidas indicações;

4) no caso de militares de carreira, providenciar para que os concludentes de cada curso ou estágio nas ICN dêem cumprimento ao R-50 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército), no que diz respeito à classificação dos militares para aplicação de conhecimento adquiridos;

5) verificar, após a definição do teto orçamentário, a viabilidade de atendimento das atividades propostas nas ICN e, caso necessário, propor supressões, informando diretamente ao EME;

6) informar aos C Mil A e às regiões militares os recursos a serem repassados e destinados às despesas com movimentação, fruto do PCE-ICN; e

7) publicar a relação dos militares designados para os cursos ou estágios nas ICN.

#### **d. ODS, C Mil A e OM interessadas em cursos ou estágios:**

1) manter contato com as ICN, cujos contratos de aquisição contenham cláusulas prevendo cursos e estágios, a fim de levantar as informações necessárias de atividades a serem incluídas no PCE-ICN;

2) evitar esforços no sentido de que os cursos ou estágios sejam realizados, preferencialmente, na fase de instrução individual do Ano de Instrução;

3) encaminhar diretamente aos órgãos gestores de recursos financeiros as propostas de atividades e seus interesses, preenchendo os dados solicitados no Anexo "A";

4) por intermédio do canal de comando, indicar os militares para o preenchimento das vagas concedidas, diretamente ao DGP, até 60 (sessenta) dias antes da data de início da atividade, providenciando a apresentação destes militares, nos locais e datas previstas para o início dos cursos ou estágios;

5) efetuar contatos com as ICN para verificar se ocorreram alterações nas datas de início/término, custos, local, cancelamento de atividade e outras ocorrências;

6) manter as ICN informadas quanto à confirmação da realização ou suspensão das atividades e apresentação de militares designados; e

7) orientar o militar que realizou a atividade, quanto à elaboração e à remessa do relatório ao respectivo Órgão Gestor, até 30 (trinta) dias após o término do curso ou estágio." (NR)

#### **" 8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

.....  
k. Por ocasião da indicação dos militares que serão encaminhados ao DGP, para o preenchimento das vagas aprovadas no PCE-ICN, caso sejam indicados militares temporários, o órgão/OM interessado deverá informar a situação do tempo de serviço, considerando que esses militares possuam, no mínimo, 4 (quatro) anos de tempo de serviço restantes até completarem o tempo máximo de permanência no serviço ativo, de acordo com a legislação vigente para o serviço militar temporário.

l. Os cursos e estágios da ICN que não geram despesas de movimentação ficarão a cargo dos órgãos gestores, a título de controle e apoio aos custos de ensino." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (DGCE-ICN) aprovadas pela Portaria nº 225 – EME, de 18 NOV 13:

I - o item 1) da letra b. do nº 4. PREMISSAS BÁSICAS; e

II - o item 7) da letra b. do nº 7. ATRIBUIÇÕES GERAIS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.